



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)
ASSESSORIA ESPECIAL (ASESP)

Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013

e-Processo: 13355.723183/2013-90
Protocolo SIC: 16853001169201317
Interessado: Alan Freihof Tygel
Assunto: Recurso de 2ª instância

1. Veio à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recurso de 2ª instância interposto por Alan Freihof Tygel, em razão do indeferimento do recurso de 1ª instância impetrado contra a negativa de acesso ao pedido de informação formulado por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), nos seguintes termos:

*"Prezados,
Gostaria de solicitar a abertura dos dados e divulgação em dados abertos (legíveis por máquina) das informações de estrutura societária e faturamento das empresas no Brasil.*

JUSTIFICATIVA:

1) Os dados são públicos

Hoje, é possível pedir essa informação às juntas comerciais. Entretanto, em alguns estados o serviço é cobrado. Assim, o dado se caracteriza como público, e solicitamos que vire "dado aberto".

2) A receita federal possui essa base

Até o ano passado, o site da receita federal disponibilizava essa informação em um link que hoje não funciona mais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/fcpj/errosocio.asp?erro=token>

3) Diversas empresas já possuem esses dados, obtidos através de

(Fl. 2 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

seguidos acessos ao site da receita ou de forma ilícita. Divulgar esses dados acabaria com esse mercado paralelo

4) Combate a corrupção

A divulgação desses dados seria um passo efetivo no combate a corrupção, ação na qual a presidenta Dilma tanto tem se empenhado.

Com esses dados publicizados, a formação de cartéis e controle cruzado sobre empresas que recebem dinheiro público seria facilmente detectada.

A caixa-preta dos transportes, que está começando a ser aberta em vários estados, mostra indícios de fraude apenas pela composição das empresas. Em alguns casos, famílias são donas de várias empresas no mesmo município.

Sem mais, acreditando na vontade de todos em construir um país melhor, aguardo sinalização positiva.

2. Em resposta, esta Secretaria encaminhou a seguinte informação:

“Em relação à solicitação de informação constante deste processo, informamos não ser possível atender pelas seguintes razões:

a) a informação sobre faturamento das empresas está protegida por sigilo fiscal nos termos do Art. 198 do CTN, adiante transcrito.

Código Tributário Nacional - CTN

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

b) a informação sobre a participação societária de todas as empresas do Brasil exige apuração especial, não podendo ser atendida em face do disposto no inciso III c/c o § 2º do Art. 15 da Portaria MF 233 de 26/06/2012, também transcrito a seguir. Portaria MF 233 de 26/06/2012,

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I ... omissis

II ... omissis

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

§ 1º ...omissis

§ 2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

(Fl. 3 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

No que diz respeito à disponibilização em seu site das informações relativas à participação societária das empresas, realmente a RFB disponibilizava-as até o ano de 2012.

Entretanto, o entendimento atual da RFB é no sentido de que essas informações estão protegidas pelo sigilo fiscal, razão da interrupção do referido acesso”.

3. Inconformado, o interessado interpôs recurso nos seguintes termos:

“Caros(as),

A justificativa em relação ao item a) da resposta (faturamento) está aceita.

Entretanto, a resposta em relação à participação societária (item b) está incoerente. Destacamos dois trechos:

(i) "a informação sobre a participação societária de todas as empresas do Brasil exige apuração especial, não podendo ser atendida (...)"

(ii) "No que diz respeito à disponibilização em seu site das informações relativas à participação societária das empresas, realmente a RFB disponibilizava-as até o ano de 2012. Entretanto, o entendimento atual da RFB é no sentido de que essas informações estão protegidas pelo sigilo fiscal, razão da interrupção do referido acesso."

Questionamentos:

1) A justificativa destacada no item (i) precisa ser melhor detalhada. Que tipo de apuração especial é exigida? Qual custo dessa apuração? Será este custo maior do que a necessidade de transparência que órgão fiscal deve ter?

2) Ainda em relação ao item (i), qualquer profissional de informática sabe que, tendo as informações em uma base de dados, como a RFB tem, disponibilizar os dados não é tarefa difícil. Depende apenas de vontade política de ser transparente com o povo brasileiro, vontade essa que parece não haver por parte do órgão.

3) O item dois apresenta justificativa incoerente com o item (i). Qual é o problema principal? A dificuldade técnica ou sigilo fiscal? Se de fato há sigilo fiscal, por que apresentar também a justificativa (i)?

4) Gostaria ter mais informações sobre essa mudança de entendimento por parte da RFB. Há algum ofício, norma, lei em que isto esteja documentado?

5) Por fim, novamente ressalto que o dado é público, e portanto deve se tornar também aberto. Qualquer cidadão pode obtê-lo nas juntas comerciais, então não há justificativa plausível para a retirada do sistema de consulta do ar que não seja gerar dificuldades ao acesso da informação (e lucro para as juntas comerciais).

Caros senhores, caras senhoras,

As transformações pelas quais nosso país está passando são irreversíveis. A abertura de informações não classificadas pelo governo felizmente já é uma questão de princípios. Os avanços estão acontecendo em diversos

(Fl. 4 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

setores, e esperamos que a RFB não fique de fora dessa tendência por muito tempo.

Lembro novamente que o princípio do sigilo faz apenas aumentar o valor do mercado ilegal que já circula as informações obtidas de forma irregular ou até regular, quanto o sistema da receita ainda permitia a consulta.

Lembro que essas informações são fundamentais para que a população exerça controle social sobre concessionárias de serviços públicos ou empresas contratadas pelos governos. Conto com sua compreensão e sensibilidade no sentido de ajudar o desenvolvimento do país e no combate à corrupção, objetivo que tenho certeza fazer parte dos princípios da RFB".

4. O recurso foi indeferido pelo Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil, com base na Nota RFB/Asesp/nº 95/2013, de 2 de agosto de 2013, da qual se extraem as seguintes passagens:

"...

DA ANÁLISE

4. *Segundo informação da Coordenação-Geral de Cadastro (Cocad), para fornecimento da informação solicitada pelo interessado, "a abertura dos dados e divulgação em dados abertos (legíveis por máquina) das informações de estrutura societária", faz-se necessário abertura de demanda, por **apuração especial**, junto ao prestador de serviço de tecnologia da Informação, o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.*

5. *Sendo assim, o caso em comento enquadra-se na situação de não atendimento prescrita no parágrafo segundo do art. 15 da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conforme a seguir transcrito:*

"Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

...

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

...

§2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações

(Fl. 5 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação.

(os destaques não constam do original)

5. O interessado apresentou recurso de 2ª instância nos seguintes termos:

"1. Considerando a resposta ao recurso recebida no dia 09/08/2013, em formato de carta escaneada (que dificulta a leitura e a acessibilidade ao documento) assinada Daniella Góes de Araújo e Aylton Dutra Leal em 02/08/2013;

2. Considerando os pontos 4 e 5 da referida carta, onde fica claro o posicionamento da RFB de que o único impedimento à abertura dos dados seria a necessidade de "apuração especial" junto ao Serpro, órgão público federal cuja missão é de "Prover e integrar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicações para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade";

Gostaria de solicitar que fossem considerados os seguintes pontos:

3. Como já mencionado anteriormente, e admitido pela própria RFB na resposta ao primeiro pedido, as informações sobre o Quadro Societário e Administradores (QSA) de uma empresa eram abertos ao acesso público até o ano de 2012;

4. Mecanismos de consulta ao passado da internet revelam páginas como esta

(<http://web.archive.org/web/20051127010417/http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjconsul/consulta.asp>), que mostra que o ao digitar um CNPJ, poderia-se obter o QSA da empresa. Se isto era possível de ser feito para uma empresa, é notório para qualquer pessoa com formação na área de informática que a base de dados consolidada existe e que ter acesso aos dados completos é tarefa trivial;

5. É notório também que hoje este sistema ainda é acessível através de procedimentos especiais, como o Coleta Web e do Cadastro Sincronizado Nacional;

6. Prova disso é que há no mercado empresas que vendem esta informação. Neste site - <https://idetecta.neoway.com.br> - o QSA das empresas atualizado é vendido a R\$10. Aqui - <http://www.procob.com/pacotes-comprar-credito/> -, os mesmos dados saem mais em conta, variando de R\$3,25 a R\$4,55. Como se explica que uma informação pública seja vendida? A resposta é exatamente o motivo deste pedido: as informações não são abertas.

Diante do exposto, concluo que:

7. A apuração a ser feita se resume a dois procedimentos simples:

7.1 exportar da base de dados consolidada (que existe, dado o exposto acima) uma tabela contendo CNPJ e o QSA das empresas;

(Fl. 6 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

7.2 publicar a tabela no portal de dados abertos do governo (dados.gov.br)

8. Se a coordenação-geral de cadastro e o Serpro, que tem a missão de "Prover e integrar soluções em Tecnologia da Informação e Comunicações para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade" entendem que esse procedimento simples necessita de apuração especial, que se prove a afirmação e que se quantifique o esforço necessário, para que fique claro o que as instituições entendem enquanto "apuração especial".

9. Retirando mais uma vez a importância da abertura dos dados de QSA das empresas brasileiras para que haja mais transparência e para que o combate à corrupção, sobretudo aos cartéis, possa ser ampliado;

10. E acreditando que de fato o Ministério da Fazenda, a RFB e a CGU têm interesse de zelar pelo bem público e de dar ferramentas de controle social à população, peço que este recurso seja aceito e que se abram os dados de QSA das empresas brasileiras.

...".

6. Com relação aos termos do recurso de 2ª instância, a Coordenação-Geral de Gestão de Cadastro (Cocad) desta RFB informa não ser possível o atendimento do pedido formalizado pelo interessado, em face das razões que podem ser assim sintetizadas:

a) encontra-se em análise, no âmbito desta Secretaria, consulta sobre a possibilidade ou não de disponibilização das informações solicitadas pelo interessado por meio da Internet, a exemplo do Quadro Societário de Administradores (QSA), tendo em vista dúvida suscitada quanto ao aspecto do sigilo fiscal;

b) mesmo que esta Secretaria conclua que as informações solicitadas pelo interessado não estão protegidas por sigilo fiscal, eventual fornecimento, de forma individual, demandaria apuração especial de toda a base CNPJ, situação vedada pelo parágrafo segundo do art. 15 da Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, que estabelece os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Ministério da Fazenda, para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, conforme a seguir transcrito:

(Fl. 7 da Parecer RFB/Asesp/nº 28/2013, de 4 de dezembro de 2013)

"Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

...

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

...

§2º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se pedidos que exigem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados aqueles que envolverem informações fiscais que dependam de apuração especial em prestador de serviço de tecnologia da informação".

(os destaques não constam do original)

7. Em razão de todo o exposto, a manifestação é pelo indeferimento do recurso.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

Daniella Góes de Araújo
Assistente da Asesp

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

Aylton Dutra Leal
Chefe da Assessoria Especial